

Reman pela 53. de 173/6
LEI MUNICIPAL Nº 28, de 6 de julho de 1964.

TAXA DE MELHORAMENTO

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dez por cento (10%) sobre os impostos Territorial, Predial, Transmissão de propriedade "Iter-Vivis", Industrias e Profissões, Jogos e Diversões, Taxa de Contribuição e Melhoria e mais a cobrança da Dívida Ativa, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 6 de julho de 1964.

Luiz Chaves Martins
Luiz Chaves Martins

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Secretário do Município
Secretário do Município

Prova